



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10580.008664/91-16  
SESSÃO DE : 22 de maio de 2002  
ACÓRDÃO Nº : 303-30.284  
RECURSO Nº : 123.533  
RECORRENTE : DEOCLIDES BARRETTO DE ARAÚJO NETTO  
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PROVA -  
CADASTRO - INCRA.

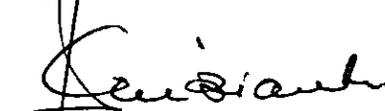
É de ser cancelado o lançamento quando ficar demonstrado nos autos, através de documento emanado do INCRA, que o imóvel foi incorporado a outro e sob novo cadastro vem sendo tributado.  
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de maio de 2002

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente

  
IRINEU BIANCHI  
Relator

03 ABR 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, PAULO DE ASSIS, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS, NILTON LUIZ BARTOLI e HÉLIO GIL GRACINDO.

RECURSO Nº : 123.533  
ACÓRDÃO Nº : 303-30.284  
RECORRENTE : DEOCLIDES BARRETTO DE ARAÚJO NETTO  
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA  
RELATOR : IRINEU BIANCHI

## RELATÓRIO

Exige-se de DEOCLIDES BARRETTO DE ARAÚJO NETTO o pagamento do Imposto Territorial Rural e demais Contribuições, relativo ao exercício de 1991, do imóvel denominado "Baixa do Sossego", com a área de 583,8, localizado no município de Ruy Barbosa (BA), inscrito no INCRA sob nº 309133254347-0.

Inconformado com o valor do crédito tributário exigido, em 25/11/1991, o contribuinte ingressou com a impugnação de fls. 1, alegando que comprou o imóvel de que tratam os autos, tendo entregue ao INCRA a escritura pública de compra e venda juntamente com o pedido de cancelamento de inscrição, que já deferido, estando a área incorporada à Fazenda Alto da Carmelita, cadastro 30913301594-0.

### CANCELAMENTO DE CADASTRO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INAPLICABILIDADE.

A autoridade julgadora singular indeferiu a impugnação em decisão datada de 28 de setembro de 2000, sintetizada na seguinte ementa (fls. 12/13):

Incabível o cancelamento do crédito tributário lançado e do cadastro do imóvel, quando não comprovado, com documentação hábil, as alegações do interessado.

### LANÇAMENTO PROCEDENTE.

Cientificado da decisão (fls. 18), o interessado interpôs recurso voluntário (fls. 19/20), ratificando as razões estampadas em sua impugnação e instruindo-o com novos documentos (fls. 22/31).

Depósito recursal (fls. 21).

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.533  
ACÓRDÃO Nº : 303-30.284

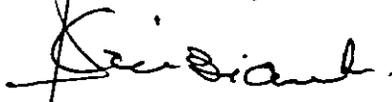
VOTO

Estando presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso voluntário.

O documento de fls. 22, expedido pelo INCRA/BA, dá conta de que o imóvel sobre o qual foi calculado o ITR de que tratam estes autos, desde 1990 achase incorporado a outro imóvel rural, que por sua vez, desde então, vem sendo tributado normalmente.

*EX POSITIS*, dou provimento ao recurso, tornando insubsistente o lançamento, devendo *ad cautelam* oficial-se à Repartição de Origem dar baixa do respectivo cadastro, enviando cópia do documento de fls. 22.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2002



IRINEU BIANCHI - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

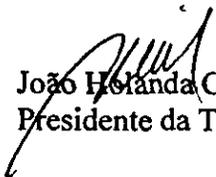
Processo n.º: 10580.008664/91-16

Recurso n.º 123.533

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303.30.284

Brasília-DF, 14, de outubro de 2002

  
João Holanda Costa  
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em:

**3.abril.2003**



**LEANDRO FELIPE BUENO  
PFENIDÉ**